



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG
CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



TERMO DE CONTRATO N. 092/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA POTENCIAL D'ARC LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, estando funcionando temporariamente na Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Reinaldo das Dores Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-4.***.2**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 704.***.***-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA POTENCIAL D'ARC LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.003.869/0001-52, com sede na Rua Agostinho Azzi, nº 16, Bairro Silveira em Belo Horizonte/MG. CEP: 31.140-410, representada pelo Senhor Roberto Wagner Rezende Procópio de Alvarenga, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG 12.***901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 264.***986-53, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições abaixo, oriundo da **(Concorrência Pública N. 004/2024 – Processo Licitatório N. 082/2024 de 11 de novembro de 2024)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1.1 – O objeto do presente contrato é versa sobre a **Contratação de empresa especializada para construção de cobertura em estrutura metálica na quadra esportiva denominada “Quadra do Chaves”, situada a Rua dos Chaves, n. 260, no Bairro Chaves no município de Santa Maria de Itabira/MG**, nos termos da planilha anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Objeto da contratação:



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA					FOLHA Nº: 01/01.			
OBRA: COBERTURA DE QUADRA					DATA: MAIO / 2024			
LOCAL: BAIRRO CHAVES					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: TABELA SEINFRA - REGIÃO CENTRAL - JANEIRO/2024 - COM DESONERAÇÃO / SINAPI MARÇO/2024 DESONERADO					PRAZO DE EXECUÇÃO	2 MESES	() DIRETA	(X) INDIRETA
COMPOSIÇÃO/DEMONSTRATIVO DE BDI - EM ANEXO					% ISS MUNICIPAL:	2,00%	BDI 2:	26,19%
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA							
1.1	SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS - 2,40 x 1,20m	UN	1,00	1.143,72	1.443,26	1.443,26
TOTAL ITEM 1								1.443,26
2	SERVIÇOS INICIAIS							
2.1	SINAP	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	1,00	67,46	85,13	85,13
2.2	SEINFRA	ED-50859	BLOCO ARMADO EM CONCRETO 20 MPa, INCLUSIVE LASTRO 5 CM EM CONCRETO MAGRO 9 MPa, FÔRMAS LATERAIS E DESFORMA	M3	1,00	3.141,02	3.963,65	3.963,65
TOTAL ITEM 2								4.048,78
3	COBERTURA							
3.1	SEINFRA	ED-20573	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO EM ARCO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA EM ARCO PADRÃO DA QUADRA ESCOLAR, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	M2	336,00	199,02	251,14	84.383,04
3.2	SEINFRA	ED-13852	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA ONDULADA, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	488,00	81,25	102,53	50.034,64
TOTAL ITEM 3								134.417,68
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



4.1	SEINFRA	ED-21770	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,50	12.628,85	15.936,35	7.968,18
4.2	SEINFRA	ED-21776	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,00	5.177,46	6.533,44	13.066,88
4.3	SEINFRA	ED-21777	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,25	3.629,66	4.580,27	1.145,07
TOTAL ITEM 5								22.180,12
SUB TOTAL								162.089,84
5	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO							
5.1	SEINFRA	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50	721,26	910,16	910,16
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$ 163.000,00

1.3 – O valor global da contratação perfaz a quantia total de **R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1 - O Projeto Básico/Termo de referência;

2.1.2 - O Edital da Licitação;

2.1.3 - A Proposta do contratado;

2.1.4 - Eventuais apêndices e anexos dos documentos supracitados.

2.2 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 - Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 - A avaliação da execução do objeto para fins de medição será realizada com base nos critérios mencionados no Caderno de Critérios de Medição e Pagamento.

5.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Quantitativos executados;
- b) Conformidade da execução.

5.2.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG
CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



5.3 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo:

- a) Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação do fiscal.
- b) O fiscal realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os registros e revisões que se fizerem necessários.
- c) O fiscal do contrato poderão também, quando cabível, realizar testes de campo.
- d) No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá enviar ao Gestor do Contrato o relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, afirmando expressamente que a medição entregue pela CONTRATADA está de acordo com o que fora efetivamente executado e, ainda, de acordo com os condições estabelecidas nos projetos básico e executivo, no edital e no termo de contrato, anexando planilha e memória de cálculo detalhada e demais documentos que julgar necessários.
- e) O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.
- f) O Gestor do Contrato também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito na alínea “e”.
- g) Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- h) A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- j) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- k) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período de prestação dos serviços;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- l) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- o) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- p) É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- q) Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- r) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da nova lei de licitação.

6.2 – O mês de início para o serviço deve ocorrer de acordo com a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, com vigência ESTABELECIDA NO CRONOGRAMA.



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

6.3 - O prazo de execução da obra/serviços de engenharia é de **02 (dois) meses** contados a partir do 5º dia útil da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.10.011 – Gerência de Desporto, Esporte e Lazer

2781200107.052 - Cobertura Quadra do Chaves

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

8.1.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico/Termo de referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

8.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11- A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13 - O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

8.1.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.15 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.17 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.18 - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, Instrução Normativa RFB nº 1845, DE 22 de novembro DE 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2028, de 31 de maio de 2021.
- b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;
- c) Na última medição baixa do CNO da Obra.
- d) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

8.1.19 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.20 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.21 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.22 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2 - Obrigações Do Contratado

8.2.1 - São obrigações do Contratado:

8.2.2 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico/Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.2.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.2.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.2.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.2.2.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG
CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



8.2.2.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.2.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.2.12 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.2.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.2.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.2.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.2.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.2.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.2.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.2.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.2.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.2.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.2.23 - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços executados enquanto vigência do contrato.

8.2.2.24 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.2.2.25 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.2.2.26 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.2.2.27 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



8.2.2.28 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.2.2.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.2.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.2.31 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.2.2.32 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, etc.

8.2.2.33 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas em plena validade.

8.2.2.34 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.2.2.35 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.2.2.36 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.2.37 – Observar os critérios e práticas de sustentabilidade socio ambiental e de acessibilidade, descritas no Projeto Básico/Termo de referência.

8.2.2.38 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.2.2.39 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.2.2.40 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.2.2.41 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.2.2.42 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação etc.).

8.2.2.43 - Quando as atividades desenvolvidas obrigarem o emprego de 50 (cinquenta) ou mais funcionários, ainda que seja em canteiros distintos, mas no mesmo território, a CONTRATADA deverá manter, atuando diretamente na obra, pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho legalmente habilitado, conforme previsto para atividades enquadradas no grau de RISCO 3.

8.2.2.44 - Caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

8.2.2.45 - A CONTRATADA deverá indicar as interrupções de trânsito e desvios necessários, com as previsões de datas, providenciando sinalização adequada para desvios de veículos e proteção de pedestres. Quando necessárias, as frentes de trabalho deverão ser programadas em comum acordo com as Autoridades Locais, a quem cabe a autorização para remanejamento de tráfego e trabalhos em vias públicas.

8.2.2.46 - A sinalização de obras envolve os seguintes dispositivos:

- a) Bloqueio total fixo e bloqueio total móvel para impedir total ou parcialmente a passagem do trânsito;
- b) Barreira fixa e barreira móvel dobrável para impedir a passagem do trânsito por uma via e canalizar o tráfego ordenadamente;
- c) Cone balizador para canalizar suavemente o fluxo do tráfego materializando uma faixa de desaceleração;
- d) Dispositivo de iluminação disposto dentro de um recipiente plástico de cor vermelho escarlate;
- e) Grades portáteis;
- f) Placa de sinalização retangular padrão DER/MG (fixa, móvel com suporte de concreto ou móvel com suporte de madeira);
- g) Placa de sinalização quadrada padrão DER/MG (fixa, móvel com suporte de concreto ou móvel com suporte de madeira);
- h) Placa de sinalização triangular padrão DER/MG (fixa, móvel com suporte de concreto ou móvel com suporte de madeira).
- i) Placa de sinalização circular padrão DER/MG (fixa, móvel com suporte de concreto ou móvel com suporte de madeira).

8.2.2.46.1 - Os dispositivos de sinalização deverão ser pintados nas cores branca e vermelho escarlate. As placas deverão ser metálicas com seus versos pintados na cor preta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



8.2.2.46.2 - O material empregado para pintura deverá ser refletivo.

8.2.2.46.3 - As peças de madeira deverão ser em madeira de lei e as tábuas de pinho de 3a.

8.2.2.46.4 - Os cones deverão ser confeccionados em material leve, visando facilitar o transporte e flexível para que cedam a um eventual impacto sem serem danificados.

8.2.2.46.5 - O número e tipo de dispositivos a serem implantados serão determinados pela necessidade de perfeita segurança e informação da população e/ou usuário.

8.2.2.47 - Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após a obra.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

9.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato estão previstos no Projeto Básico/Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



12.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

12.4 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



- I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : FORO (art. 92, § 1º)

13.1 - É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4 - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 - No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

14.6 - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7 - A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8 - As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9 - A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 - A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.10.1 - Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



14.11 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.12 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14 - A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



PREFEITURA DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

14.15.1 - Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.16.1 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Quadro de Aviso
- II - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- III - Página do Município de Santa Maria de Itabira/MG (www.santamariadeitabira.mg.gov.br) ;
- IV - Jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 – 35.910-000 - MG

CNPJ: 18 299 453/0001-26. FONE: (31) 3191-3701



16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Itabira - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo, nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, 05 de Dezembro de 2024.

REINALDO DAS
DORES
SANTOS:704292006
68

Assinado de forma digital
por REINALDO DAS DORES
SANTOS:70429200668
Dados: 2024.12.05 10:12:57
+03'00'

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ROBERTO WAGNER REZENDE PROCOPIO DE ALI

Data: 05/12/2024 12:38:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Construtora Potencial D'arc Ltda

Contratada



Documento assinado digitalmente

CAROLINA DO CARMO GARAJAU

Data: 05/12/2024 10:23:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina do Carmo Garajau

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Matrícula 1103

DIOGO SANTOS
OLIVEIRA:097870216
69

Assinado de forma digital por
DIOGO SANTOS
OLIVEIRA:09787021669
Dados: 2024.12.05 10:13:42 -03'00'

Diogo Santos Oliveira

Secretário Municipal de Administração – Interino

Testemunhas:

Nome: _____ CI /CPF: _____

Nome: _____ CI /CPF: _____